Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 0024/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 15 de janeiro de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Complementar n.º 01, de 15 de janeiro de 2024**, que:

"Altera a Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 13.745/2023 e seus apensos, que deram origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PEDIDO

Peço a análise e revogação do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 17 de junho de 2010, considerando que sua exigência inviabiliza a implantação de condomínios horizontais de lotes visto que o dispositivo legal impõe ônus excessivo aos empreendedores diminuindo em demasia a área aproveitável para lotes considerando o limite legal de 80.000 (oitenta mil) metros quadrados conforme inciso I, do artigo 3º do mesmo dispositivo legal.

Alternativamente pela alteração da redação do citado artigo 4º para que ao invés de prever reserva de área para via laterais que teriam 12 metros de largura mínima que se adotasse como referência a lei do parcelamento do solo urbano (Lei Ordinária n° 1.970 de 23 de novembro de 2020) no ponto em que seria reservado 5% da área do empreendimento como institucional, como descrito na Subseção II - Art n°15 .

Gilmar Vicentin

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.gerencia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13745/2023

Ilustríssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando o pedido solicitado pelo requerente, informo que o artigo 4 da Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010 dispõe:

"Art. 4.º Os novos empreendimentos deverão prever reserva de área para vias laterais que terão largura mínima de 12 (doze) metros, cuja destinação ficará a critério do município."

Esclareço que a área reservada na legislação não possui dimensões suficientes para edificação de equipamentos urbanos, sendo possível apenas a construção de vias públicas. Também não há previsão para que o empreendedor execute qualquer tipo de infraestrutura no local, ficando a cargo do Município os custos para implantação da via.

Em análise ao empreendimento Condomínio Fechado Estância da Serra, foi verificado que caso fosse destinada todas as áreas circundantes ao parcelamento, conforme prevê a legislação, resultaria em área aproximada de 11.754,00 m², que abrangeria áreas com ligação a malha urbana e área de preservação permanente.

Porém, aplicando a proposta do requerente a área institucional destinada ao Município, deveria possuir área mínima de 2.944,25 m². Ressalto, que apesar da área possuir dimensões menores, possibilitaria a construção de diferentes tipos de equipamentos urbanos, por exemplo, escolas, creches, unidades de saúde e espaços de lazer.

Por fim, opino pela alteração do artigo da lei ao invés de sua revogação, prevendo que haja previsão para criação de vias laterais apenas quando ocorrerem confrontação entre dois condomínios fechados, sendo verificado a viabilidade da proposta pela Comissão de Aprovação de Loteamentos e ficando a cargo do empreendedor a execução das referidas vias laterais.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.gerencia@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Encaminho os autos para análise e parecer para verificar se é possível o atendimento da solicitação.

Prefeitura Municipal de Andradas, 25 de setembro de 2023.

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 57/2023/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Andradas, 30 de outubro de 2023.

Assunto: **Informa e solicita**

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, informar que foi protocolizado pedido junto a esta Prefeitura para a alteração da Lei Completar n.º 123, de 17 de junho de 2010, referente ao condomínio horizontal de lotes.

Foi realizado pedido para revogação do artigo 4.º ou alteração do referido artigo, sendo justificado pelo requerente de que o dispositivo legal impõe ônus excessivo aos empreendedores diminuindo em demasia a área aproveitável para lotes considerando o limite legal de 80.000 (oitenta mil) metros quadrados, conforme inciso I, do artigo 3.º da mesma legislação.

O requerente propôs como alternativa a alteração da redação do artigo 4.º para que ao invés de prever reserva de área destinada para implantação de via laterais, que teriam 12 metros de largura mínima, adotar como referência a lei do parcelamento do solo urbano (Lei Ordinária n.º 1.970, de 23 de novembro de 2020), no ponto em que seria reservado 5% da área do empreendimento como institucional, como descrito na Subseção II - artigo n.º 15.

Em análise ao requerimento, a Administração verificou a possibilidade de alteração da redação do artigo ao invés de sua revogação, prevendo que haja previsão para criação de vias laterais apenas quando ocorrerem confrontação entre dois condomínios fechados, sendo verificado a viabilidade da proposta pela Comissão de Aprovação de Loteamentos e ficando a cargo do empreendedor a execução das referidas vias laterais, além da proposta de reserva de área institucional apresentada pelo requerente.

Solicito que seja verificado se a ASSEA possui interesse em realizar a alteração informada, bem como de realizar outras alterações na referida legislação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento deste ofício.

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Segue em anexo, lei complementar e alterações para ciência.

Sem mais para o momento, aguardando superior deliberação de Vossa Excelência para fins de deliberação do pagamento referente a empresa, e na certeza de poder contar com a compreensão e o atendimento de Vossa Senhoria, desde já antecipo meus melhores votos de estima e apreço, ficando ainda à disposição para maiores esclarecimentos, caso assim julgar necessário.

Atenciosamente,

Tarsila Brando

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

01/11

RECEBEMOS
EM 01/11/23
Flavia Cafarella

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Rosa
Presidente da ASSEA

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13745/2023

Ilustríssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando que através do processo n.º 16557/2023 a ASSEA informou que os associados não tiveram nenhuma sugestão quanto a alteração da Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, encaminho os autos para providências quanto a elaboração da minuta da referida lei.

Andradas, 06 de dezembro de 2023.

Tarsila Brando

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

À Secretária de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Processo nº 13.745/2023

Trata-se de sugestão de alteração da LC 123/2010 para modificar a redação do artigo 4º, com intuito de se prever a disponibilização de um percentual como área institucional.

Essa Secretaria já se mostrou favorável a alteração, mas só sendo dispensada as vias quando não for necessário e a cargo da comissão de aprovação.

Desse modo, elaborei as minutas de lei e justificativas para apreciação e após a análise, estando de acordo, encaminhe-se à Divisão de Gabinete para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.12.07 14:27:09 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementares nº 123, de 17 de junho de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***Art. 4.º*** *Os novos empreendimentos deverão prever reserva de área para vias laterais, com largura mínima de 12 (doze) metros quando houverem confrontação entre dois condomínios fechados, o que será verificado a viabilidade da proposta pela Comissão de Aprovação de Loteamentos, sendo a execução das vias laterais a cargo do empreendedor. (NR)*
>
> ***Parágrafo único.*** *Não sendo necessário a disponibilização de área para vias laterais, o empreendedor deverá reservar 5% (cinco por cento) como área institucional, cuja inclinação não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), salvo se mantido um platô com área equivalente a 80% (oitenta por cento) e sua área. (Acrescentado)*

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Complementar 123, de 17 de junho de 2010.

A alteração na legislação foi uma sugestão de um profissional da área que elabora projetos de loteamentos, e muito bem vinda, por sinal.

Atualmente, a legislação que regulamenta a construção de condominios horizontais determina que os empreendedores deixem, ao lado dos empreendimentos, vias marginais com largura mínima de 12 metros, independente do local que se situará o condomínio, não possibilitando nenhuma outra medida que possa beneficiar os cidadãos, até porque, alguns casos não seria preciso a existência de vias laterais ao empreendimento.

Com a possibilidade de, ao invés de ter vias laterais, mas ser disponibilizado um percentual a título de área institucional para o Município ficará melhor e mais útil, até porque com a fração poderá dar várias destinações a ela, como construção de creches, escolas, postos de saúde etc.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13.745/2023

Ilustríssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal de Andradas

Venho através deste, com o acato e respeito devidos, encaminhar minuta de lei para apreciação sobre a qual opino pelo deferimento, haja visto ser necessário tal alteração pra que o Município possa usufruir de melhor modo da área destinada como área institucional.

Andradas, 12 de Dezembro de 2023

TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664

Assinado de forma digital por TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION:05125726664
Dados: 2023.12.12 13:45:48 -03'00'

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13745/2023

Ilustríssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando crescimento urbano do município de Andradas, através do processo de loteamentos urbanos abertos e fechados, solicito que seja revogado o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, o qual trata de limite de área para implantação de condomínios urbanos fechados, o que não se justifica tendo em vista a Lei Ordinária n.º 1970, de 23 de novembro de 2020, referente a loteamentos abertos onde não há a mesma limitação. Estando ambos inseridos dentro do perímetro urbano, entende-se não haver necessidade de tal limitação em apenas uma das legislações, sendo esta referente a empreendimento particular onde toda manutenção dos serviços internos ao condomínio fica a cargo do próprio, não causando prejuízos à administração pública nem sobrecarregando os setores responsáveis, entende-se por bem a revogação do referido artigo para equidade entre as legislações e maior flexibilização dos empreendimentos.

Andradas, 12 de dezembro de 2023.

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

À Divisão de Gabinete

Processo nº 13.745/2023

Após elaboração da minuta, a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente concordou com os termos, mas sugeriu uma alteração, que na verdade é a revoação do inciso I, do artigo 3º, tendo em vista que a forma que consta hoje pode limitar a construçaõ de empreendimentos.

Desse modo, procedi a alteração sugerida pela Secretaria de Planejamento e com isso encaminho a minuta para os procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.12.19 18:59:33 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera a Lei Complementares nº 123, de 17 de junho de 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> ***3.º*** *Para a implantação do empreendimento de que trata esta Lei, como condição imprescindível a sua aprovação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:*
>
> ***I – Revogado***

> ***Art. 4.º*** *Os novos empreendimentos deverão prever reserva de área para vias laterais, com largura mínima de 12 (doze) metros, exceto quando as especificidades da área demonstrarem a sua inviabilidade, o que será verificado e aprovado pela Comissão de Aprovação de Loteamentos, com manifestação da área de trânsito do Município, sendo a execução das vias laterais a cargo do empreendedor. (NR)*
>
> ***Parágrafo único.*** *Não sendo necessária a disponibilização de área para vias laterais, o empreendedor deverá reservar 5% (cinco por cento) como área institucional fora do perímetro murado do condomínio com acesso à via pública, cuja inclinação não poderá ser superior a 15% (quinze por cento), salvo se mantido um platô com área equivalente a 80% (oitenta por cento) e sua área. (Acrescentado)*

Art. 2.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___ DE ___DE DEZEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela altera a Lei Complementar 123, de 17 de junho de 2010.

A alteração na legislação foi uma sugestão de um profissional da área que elabora projetos de loteamentos, e muito bem vinda, por sinal.

Atualmente, a legislação que regulamenta a construção de condominios horizontais determina que os empreendedores deixem, ao lado dos empreendimentos, vias marginais com largura mínima de 12 metros, independente do local que se situará o condomínio, não possibilitando nenhuma outra medida que possa beneficiar os cidadãos, até porque, alguns casos não seria preciso a existência de vias laterais ao empreendimento.

Com a possibilidade de, ao invés de ter vias laterais, mas ser disponibilizado um percentual a título de área institucional para o Município ficará melhor e mais útil, até porque com a fração poderá dar várias destinações a ela, como construção de creches, escolas, postos de saúde etc.

No que diz respeito à revogação do inciso I, do artigo 3º, ela se faz necessária em razão que sua manutenção inibe a construção de empreendimentos maiores, não acompanhando o crescimento e o desenvolvimento urbano, até mesmo porque, a Lei 1.970/2020 (que trata do parcelamento de solo) não impõe nenhuma limitação.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 13.753/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 15 de janeiro de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Andradas, 05 de dezembro de 2023.

Ref. Ofício: 07/2023

Prezada Senhora,

A ASSEA, Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Andradas/MG, vem por meio deste, em nome de todos associados informar que não teve nenhuma manifestação quanto as sugestões para alteração da Lei Complementar n° 123, de 17 de junho de 2010.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Rosa
Presidente da ASSEA

Excelentíssima Senhora
Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

16557/2023

A Receber

0000065930

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO
Assunto: OFÍCIO - 07 - RESPOSTA AO OFICIO 57/2023
Solicitante: ASSEA - ASSOCIACAO E ARQUITETOS AGRONOMOS ANDRADAS
CGC/CPF: **RG:**
Endereço:
Telefone: 3731-8800
Email:
Abertura: 05/12/2023 17:35
Origem: ANDRE LUIZ ROSA
Doc. Principal: 13745/2023 **Doc. Associados:** 16557/2023
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Oficio 07 - Resposta ao oficio 57-2023.pdf
Descrição: SEGUE O ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO Nº 07/2023 EM RESPOSTA AO OFICIO 57-2023, AO SETOR DE PLANEJAMENTO URBANO
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 11:43 Recebimento:
Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Cancelamento de Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 11:44 Recebimento:
Tramitado por: Origem: DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO
Recebido por: Destino: PROTOCOLO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 11:44 Recebimento: 06/12/2023 11:44
Tramitado por: Origem: DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO
Recebido por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Destino: PROTOCOLO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 11:44 Recebimento:
Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 5 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 14:33 Recebimento: 06/12/2023 14:33
Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO
Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 6 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 14:33 Recebimento:
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: Destino: DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: encaminho para ciência

Comentários:

Evolução: 7 **Recusa** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 17:34 Recebimento:
Tramitado por: DILMARA ROBERTA DIANE DE LIMA Origem: DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 8 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/12/2023 17:43 Recebimento:
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 07/12/2023 14:05 Recebimento: 07/12/2023 14:05
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 10 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 07/12/2023 14:09 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 11 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 13:28 Recebimento: 12/12/2023 13:28
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 12 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 13:28 Recebimento:
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 13 **Recusa** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 17:10 Recebimento:
Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 17:46 Recebimento: 12/12/2023 17:46
Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 15 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 17:46 Recebimento:
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 16 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 18:25 Recebimento: 12/12/2023 18:25
Tramitado por: TARSILA MARIA SIBILLA BRANDO FAION Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 17 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 18:26 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: planejamento.tarsila@andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 71/2023/Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Andradas, 12 de dezembro de 2023.

Assunto: **Solicita**

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 16803/2023
12 DEZ 2023
ENCARREGADO

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, com o acatamento e respeito devidos, considerando crescimento urbano do município de Andradas, através do processo de loteamentos urbanos abertos e fechados, solicitar que seja revogado o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 17 de junho de 2010, o qual trata de limite de área para implantação de condomínios urbanos fechados, o que não se justifica tendo em vista a Lei Ordinária n.º 1970, de 23 de novembro de 2020, referente a loteamentos abertos onde não há a mesma limitação. Estando ambos inseridos dentro do perímetro urbano, entende-se não haver necessidade de tal limitação em apenas uma das legislações, sendo esta referente a empreendimento particular onde toda manutenção dos serviços internos ao condomínio fica a cargo do próprio, não causando prejuízos à administração pública nem sobrecarregando os setores responsáveis, entende-se por bem a revogação do referido artigo para equidade entre as legislações e maior flexibilização dos empreendimentos.

Sem mais para o momento, e na certeza de poder contar com a compreensão e o atendimento de Vossa Senhoria, desde já antecipo meus melhores votos de estima e apreço, ficando ainda à disposição para maiores esclarecimentos, caso assim julgar necessário.

Atenciosamente,

Tarsila Maria Sibilla Brando Faion
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

16803/2023

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO

A Receber

0000065BC7

Assunto:

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CGC/CPF: **RG:**

Endereço:

Telefone:

Email:

Abertura: 12/12/2023 16:43

Origem: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Doc. Principal: 13745/2023 **Doc. Associados:** 16803/2023

Prazo:

Possui Anexos: SIM

Possui Arq. Digitais: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE- ENCAMINHA OFÍCIO 712023.pdf

Descrição: ENCAMINHA OFÍCIO Nº 71/2023 - SOLICITA QUE SEJA REVOGADO O INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 17 DE JUNHO DE 2010, O QUAL TRATA DE LIMITE DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE CONDOMÍNIOS URBANOS FECHADOS, CONFORME EM ANEXO.

Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 16:51 Recebimento:

Tramitado por: ADRIANA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA Origem: PROTOCOLO

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 18:25 Recebimento: 12/12/2023 18:25

Tramitado por: ADRIANA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA Origem: PROTOCOLO

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 12/12/2023 18:26 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários: